



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO Nº 777

Processo nº 085.00010/2020-22

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, n 255, neste instrumento designada CÂMARA, inscrita no CNPJ sob o nº 89522437/0001-07, representada por seu Presidente Vereador **REGINALDO DA LUZ PUJOL**, CPF nº **012.070.240-15**.

**CONTRATADA:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**, sociedade de economia mista, doravante denominada **PROCEMPA**, CNPJ nº 89398473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Paulo Roberto Miranda, CPF n 101.264.650-53, e seu Diretor-Técnico, Sr. Alexandre Horn, CPF nº 929.700.520-91.

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em observância ao processo SEI 085.00010/2020-22, com base na Lei Municipal nº 4267/77 e com dispensa de licitação, art. 25, inc. I, da Lei nº 8666/93 com as suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

### Cláusula Primeira - Objeto

**1.1** Constituem objeto deste Contrato os serviços a serem prestados pela PROCEMPA à CÂMARA de execução em produção do **Sistema de Despesa Orçamentária - SDO**, manutenções evolutivas e suporte técnico.

### Cláusula Segunda - Condições Especiais

**2.1** A disponibilidade de uso do sistema, concedido neste Contrato, não propicia exclusividade à CÂMARA, garantindo-lhe apenas o direito pessoal e intransferível de utilizar seus serviços conforme descrito em sua respectiva documentação.

**2.2** Todos os Sistemas implantados nos equipamentos disponibilizados para a CÂMARA são produtos licenciados pela PROCEMPA junto aos seus fornecedores e colocados à disposição da CÂMARA para uso durante a vigência do Contrato. Fica a Câmara autorizada a reproduzir, exclusivamente para fins de treinamento de seu quadro de pessoal, os manuais e documentação de propriedade da PROCEMPA a serem disponibilizados, zelando pela restrição de divulgação pertinente.

**2.3** Todos os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade da CÂMARA. Fica a PROCEMPA autorizada a imprimir ou gravar dados da CÂMARA, com o objetivo de solucionar problemas de programação ou desempenho e de analisar falhas no sistema de computação e comunicação.

### **Cláusula Terceira - Obrigações da PROCEMPA**

**3.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste Contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a PROCEMPA a:

1. Fornecer suporte técnico à instalação e à operação do Sistema SDO.
2. Manter a integridade dos dados fornecidos pela CÂMARA, processados e/ou armazenados nos equipamentos da PROCEMPA.
3. Manter confidenciais e de posse exclusiva da CÂMARA os dados processados e/ou armazenados nos equipamentos da Procempa.
4. Em qualquer hipótese de rescisão de Contrato devolver à CÂMARA todos os dados armazenados nos equipamentos da Procempa, gravados em meio magnético.
5. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a PROCEMPA junto à CÂMARA nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a PROCEMPA deverá informar à CÂMARA por escrito.
6. A responder:
  - f.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato

f.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

f.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

### **Cláusula Quarta - Obrigações da CÂMARA**

**4.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste Contrato ou em decorrência da lei, obriga-se a CÂMARA a:

1. Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato devolver à PROCEMPA todos os programas e documentações respectivas, que lhe tenham sido por ela fornecidos;
2. Garantir que a utilização dos programas fornecidos pela PROCEMPA seja restrita ao objeto deste Contrato e dentro do respectivo prazo de vigência;
3. Fazer com que o seu ambiente operacional se mantenha em pleno funcionamento, realizando todas as manutenções corretivas e preventivas necessárias;
4. Treinar o pessoal da CÂMARA na utilização do Sistema SDO;
5. Manter confidenciais e de posse exclusiva dos usuários autorizados, as senhas de acesso ao Sistema SDO;
6. Fornecer à PROCEMPA a necessária informação para análise de erro no sistema SDO, na eventualidade de sua ocorrência;
7. Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e da qualidade estabelecidos em comum acordo;
8. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a CÂMARA junto à PROCEMPA nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a CÂMARA deverá informar à PROCEMPA por escrito.

## **Cláusula Quinta – Dos Prazos de Resposta**

**5.1** Os prazos de resposta das manutenções corretivas se darão em até **24 horas**.

1. O prazo acima estabelecido refere-se ao tempo que a PROCEMPA terá para retornar ao cliente sobre o andamento da manutenção corretiva e não ao prazo de resolução definitiva do problema.
2. As manutenções corretivas serão encaminhadas ao Callcenter da Procempa através do e-mail [Callcenter@procempa.com.br](mailto:Callcenter@procempa.com.br) ou pelos telefones 08007016021 ou (51) 3289-6124 ou (51) 3289-6158.

## **Cláusula Sexta - Alterações no Ambiente Operacional da PROCEMPA**

6. Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a PROCEMPA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços. Nestes casos, a PROCEMPA comunicará a CÂMARA as alterações a serem efetuadas, com antecedência de 7 (sete) dias, para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da CÂMARA.

## **Cláusula Sétima – Disponibilidade de Horários para Utilização do Sistema SDO**

**7.1** Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a PROCEMPA propiciará à CÂMARA os seguintes limites máximos de utilização do sistema através de processamento remoto (“on line”):

1. Horário de Utilização: de segundas às sextas-feiras das 8h30 min às 18h;
2. A utilização do Sistema SDO em horários que excedam os limites especificados, está condicionada à disponibilidade da Procempa;
3. A disponibilidade de utilização do Sistema SDO além dos limites, somente será analisada, se solicitada à Procempa com antecedência mínima de 24 horas.

## Cláusula Oitava – Preços e Pagamentos

**8.1** Pelos recursos destinados a execução do sistema SDO, a CÂMARA pagará a PROCEMPA a importância de **R\$ 4.891,37 (Quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) mensais.**

**8.2** Os serviços de manutenções evolutivas específicas para a CÂMARA, serão executados conforme segue:

a) A CÂMARA, através do seu gerente responsável pelo SISTEMA SDO, solicitará por escrito o serviço para atender suas necessidades por meio de formulário de Requisição de Sistema, conforme ANEXO I, que será encaminhado à PROCEMPA;

b) A PROCEMPA, recebido o pedido, realizará o levantamento das necessidades e se manifestará sobre a viabilidade ou não de execução da solicitação. Sendo viável a solicitação, apresentará proposta com o orçamento e estimativa de prazo, em dias úteis, para sua execução;

a) Após a aprovação da proposta pela CÂMARA a PROCEMPA enviará cronograma com a data de início da execução.

**8.3.** O Preço para Manutenções no Sistema SDO para fins das Manutenções previstas no item 8.2, será considerado o seguinte valor de hora técnica:

1. Hora técnica normal: **R\$158,00** (cento e cinquenta e oito reais), executadas no horário comercial, até o limite máximo de 1.800 (mil e oitocentas) horas anuais.

## Cláusula Nona – Do Reajuste

**9.1.** Os preços dos serviços têm por base a data de assinatura do Contrato e serão reajustados anualmente, a contar desta data, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, ocorrida no período compreendido entre o mês imediatamente anterior ao da data base dos preços e o mês imediatamente anterior ao de vigência de cada reajuste, salvo determinação diversa oriunda da Lei Federal ou Medida Provisória.

**9.2.** Na hipótese de extinção do IPCA, de sua alteração ou do fato de sua variação não acompanhar a variação dos custos dos serviços objeto deste Contrato, utilizar-se-á, como fator de reajuste, outro índice ou

fórmula que mantenha equilibrada a relação contratual entre as partes, desde que adotada em comum acordo.

### **Cláusula Décima – Do pagamento**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis ou no prazo previsto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, contados da entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.

**10.2.** Para o caso de faturas incorretas, a **CÂMARA** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para devolução à **PROCEMPA**, passando a contar novo prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura.

**10.3.** A **CÂMARA** poderá proceder à retenção dos Tributos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **PROCEMPA** discriminar na nota fiscal/fatura o valor correspondente aos referidos tributos.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato**

**11.1** O presente Contrato tem vigência por 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/1993, dada a natureza continuada dos serviços.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Inexecução e da Rescisão**

**12.1.** A rescisão do contrato poderá se dar pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações cabíveis..

### **Cláusula Décima Terceira – Das Responsabilidades das partes**

**13.1.** Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas através deste Contrato ou em decorrência de lei, obrigam-se as partes a:

1. A responsabilidade da **PROCEMPA** é restrita às obrigações expressamente assumidas neste Contrato, não alcançando quaisquer atos ou eventos relativos à utilização pela **CÂMARA** dos serviços prestados e/ou dos resultados dela decorrentes.

2. A **CÂMARA** é inteiramente responsável por quaisquer danos, materiais ou não, inclusive aqueles causados a terceiros, em virtude da inadequada utilização dos serviços objeto deste Contrato.
3. As partes não poderão, sem o expresso consentimento uma da outra, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, a terceiros.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Confidencialidade**

**14.1.** As partes concordam que todas as informações fornecidas a uma pela outra, ou as quais tiverem acesso por força do presente Instrumento, terão caráter de confidencialidade, desde já ditas “Informações Confidenciais”, e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou.

**14.2.** Nenhuma das partes poderá revelar Informações Confidenciais da outra parte, sem o consentimento desta, a terceiros, direta ou indiretamente, excetuando seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou afiliados, para quem essas informações sejam necessárias para o fiel cumprimento deste contrato.

**14.3.** As disposições desta Cláusula não se aplicam às Informações Confidenciais que:

- a) Já sejam conhecidas pela outra parte na data em que tenha sido revelada;
- b) Tenham sido disponibilizadas ao público, sem violação pela parte receptora, de suas obrigações aqui registradas;
- c) Tenham sido reveladas à parte receptora, livre de restrições, por um terceiro que tenha sido legalmente autorizado a fazê-lo;
- c) Tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora;
- d) Tenham sido reveladas por força de lei.

**14.4.** As obrigações dessa Cláusula sobreviverão por um período de 02 (dois) anos após o encerramento ou o término deste contrato.

## **Cláusula Décima Quinta – Das Condições Gerais**

**15.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues, se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

**15.2.** A PROCEMPA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte desse Instrumento.

**15.3.** A PROCEMPA obriga-se pela perfeita execução do objeto deste Instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**15.4.** Nenhum pagamento isentará a PROCEMPA de suas responsabilidades.

**15.5.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**15.** A PROCEMPA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste Instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

## **Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

**16.1.** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá garantir a prévia defesa e os recursos inerentes, além de rescisão do contrato, aplicar à PROCEMPA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se no direito de comunicar, de pronto e por qualquer meio, alguma desconformidade relativa aos serviços prestados pela PROCEMPA.

**16.2.** O prazo de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis na hipótese do §2º do art. 87 da Lei 8.666/93, e de 10 (dez) dias, no caso de declaração de inidoneidade, conforme § 3º do mesmo artigo.

**16.3.** A aplicação de multa prevista nesta cláusula obedecerá a seguinte disciplina:



**16.3.1.** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente, considerando o prazo estabelecido no instrumento convocatório para execução, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

**16.3.2.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor da nota fiscal correspondente ao mês da infração quando a PROCEMPA:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Efetuar a prestação do serviço em desacordo com o contratado, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
3. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
4. Desatender às determinações da fiscalização;
5. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;
6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
7. Não cumprir os prazos ajustados, sem justa causa, de qualquer demanda previamente negociada;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa, dolo ou má fé, venha causar danos a CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação da PROCEMPA em reparar os danos causados.

**16.4.** Poderá ser aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente a nota fiscal/fatura por dia de atraso na execução do serviço e/ou fornecimento do insumo contratado, até o limite de 10% (dez por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei nº 8.666/1993.

**16.5.** As multas poderão ser reiteradas sempre que se repetir o motivo.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

**17.1.** É eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro de Porto Alegre - RS com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato para que produza os devidos fins jurídicos.

#### **Anexo I – Requisição de Sistema - SDO**

<b>Nro. da RS:</b>	<b>Data:</b>
Requisitante Autorizado: Nome do cliente responsável pela requisição	<b>Setor:</b>
Chefia Imediata: Nome da chefia que está aprovando essa requisição	
Cliente: Sigla da Secretaria, Departamento ou Empresa	
Resumo da Requisição: Título que permita identificar o assunto da requisição	
Objetivos: O que se pretende alcançar e resolver com a execução do solicitado	
Descrição: Descrever que mudança a execução desta Requisição irá implementar em seu setor, departamento, divisão ou órgão.  A descrição deverá ser específica em responder às seguintes questões: <ul style="list-style-type: none"><li>• Qual o resultado operacional pretendido?</li><li>• Onde o sistema resultado da requisição será implementado?</li></ul>	

- Para quem será entregue? Quem ou quantas pessoas utilizarão?
- O quê os clientes necessitam para implementar a solução?
- Qual o universo atingido pela requisição?

Justificativa da Requisição:

Escreva a fundamentação do ponto de vista técnico e/ou legal e/ou político para a execução da requisição

Sistema/Projeto Relacionado:

Informe aqui se a solicitação se relaciona a um sistema já existente ou projeto

Documentos de Referência e/ou Anexos:

Informe aqui se existem documentos, textos legais, etc, que se relacionem ao solicitado



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 21/07/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 21/07/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **viviana da rocha sá, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Horn, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda, Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0154028** e o código CRC **224B2637**.